



## **CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA**

### **REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

*Aprovado em reunião do Conselho de Curso de Farmácia em 29 de janeiro de 2025.*

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Farmácia do Centro Universitário UNIRG, sob os padrões definidos pelo Ministério da Educação, de acordo com a Resolução CONAES nº 1 de 17 de junho de 2010, homologada pelo Ministro da Educação em 27 de julho de 2010.

**Art. 2º.** O NDE é o órgão consultivo de coordenação didática integrante da Administração Superior, responsável pela concepção e atualização do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Farmácia do Centro Universitário UNIRG, e tem por finalidade elaborar, implantar, implementar, atualizar e complementar a política de ensino, pesquisa e extensão e acompanhar a sua execução, ressalvada a competência dos Conselhos Superiores, possuindo caráter deliberativo e normativo em sua esfera de decisão.  
Parágrafo único - É vedado ao NDE deliberar sobre assuntos que não se relacionem exclusivamente com os interesses do Curso.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 3º.** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, que tem caráter consultivo e assessor do respectivo Conselho de Curso:

- I. Contribuir para a definição do perfil profissional e os objetivos gerais do Curso;
- II. Participar efetivamente da construção do perfil profissional do egresso do Curso;
- III. Reelaborar o Projeto Pedagógico do Curso definindo sua concepção e fundamentos;
- IV. Atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso;
- V. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Conselho de Curso, sempre que necessário;
- VI. Fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do Curso e suas respectivas ementas, modificações dos programas para fins de compatibilização;
- VII. Acompanhar os trabalhos das Câmaras e Comissões Internas do Curso;
- VIII. Promover a integração horizontal e vertical do Curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

- IX. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas iniciação científica, de pesquisa e extensão oriundas das necessidades da graduação das exigências do mercado do trabalho e afinidade com as políticas públicas aderentes á área de conhecimento de cada curso;
- X. Acompanhar as atividades do corpo docente, encaminhando ao Conselho de Curso sugestões para contratação e/ou substituição de docentes, quando necessário;
- XI. Participar do processo de seleção, permanência ou substituição de docentes para o Curso;
- XII. Emitir pareceres das propostas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Curso, quando solicitado;
- XIII. Coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao Curso;
- XIV. Sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa que se entendam necessárias ao desenvolvimento das atividades do Curso;
- XV. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do Curso e das disciplinas que integram a matriz curricular, respeitando as diretrizes da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e Conselho Acadêmico Superior (CONSUP);
- XVI. Assessorar a Coordenação do Curso em outras atividades especiais;
- XVII. Zelar pela observação e cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais no âmbito do Curso;
- XVIII. Zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo Curso;
- XIX. Verificar as necessidades e prioridades de atualização dos docentes, tendo como referência o PPC do curso, o PDI e as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), mediante reposição das aulas e aprovação pela presidência da Fundação UnirG;
- XX. Realizar atualização freqüente das atividades do curso pertinentes as horas atividade complementares e estágios supervisionados, com instrumentos indicadores de verificação, desde que aprovado pelo NDE e Conselho de Curso;
- XXI. Analisar e propor adequações no Projeto Político Pedagógico e/ou na sua dinâmica de implementação, também em atenção aos indicadores e resultados da avaliação realizados pelo Conselho Estadual da Educação (CEE) e ENADE;
- XXII. Exercer demais atribuições que lhes são explícitas ou implícitas conferidas pelo Regimento Geral, bem como, legislação, resolução e regulamentos a que se subordine.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 4º.** O Núcleo Docente Estruturante será constituído:

- I. Pelo Presidente, que será eleito com a maioria dos votos entre os membros do NDE;
- II. Por no mínimo 5 e máximo 7 docentes.

**Art. 5º.** A indicação dos representantes docentes será feita pelo Conselho de Curso para um mandato de dois anos, com possibilidade de recondução, sob anuência do Coordenador do Curso.

**Art. 6º.** A renovação dos integrantes do NDE não deverá, sempre que possível, exceder a metade do número de seus componentes.

**Art. 7º.** O Presidente do NDE será substituído nas faltas e impedimentos pelo membro do Núcleo Docente Estruturante mais antigo no magistério que faça parte da composição deste NDE.

**Art. 8º.** Perderá o mandato o membro que, sem causa justificável, a critério do NDE, faltar 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 03 (três) alternadas no mesmo semestre, ou incorrer em transgressões disciplinares previstas no Regimento Geral do Centro Universitário UNIRG. As faltas deverão ser justificadas por escrito em até três dias úteis a contar do dia subsequente ao faltado e encaminhadas para análise do NDE.

**Art. 9º.** Um docente poderá participar de no máximo 1 (um) NDE na instituição desde que sua formação e regime de trabalho assim o permitirem.

#### **CAPÍTULO IV DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 10º.** Pelo menos 60% dos docentes que compõem o NDE devem ter titulação acadêmica obtida em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

**Art. 11º.** O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do Curso é, de pelo menos, 70% (setenta por cento).

#### **CAPÍTULO V DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 12º.** Todos os componentes do NDE devem ser contratados em regime de trabalho de tempo integral ou parcial.

Parágrafo único - Pelo menos 20% (vinte por cento) dos componentes do NDE devem ser contratados em regime de tempo integral.

#### **CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 13º.** Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. Encaminhar as deliberações e propostas do NDE;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um membro docente do NDE para secretariar e lavrar as atas;
- V. Coordenar a integração com os demais Conselhos e NDE de Cursos, e outros setores da instituição;
- VI. Manter informados o Conselho do Curso, a Reitoria e as Pró-Reitorias.

## **CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES**

**Art.14º.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Farmácia reunir-se-á ordinariamente, pelo menos quatro vezes por semestre, sempre na última sexta feira do mês às 18:00 h e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo 1º - A convocação de todos os seus membros deverá ser feita pelo Presidente, por escrito, de forma impressa ou por correspondência eletrônica, com no mínimo quarenta e oito (48) horas de antecedência e, sempre que possível, com a pauta da reunião.

Parágrafo 2º - Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o "caput" deste artigo, desde que todos os membros do NDE do Curso tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 3º - O NDE do Curso, salvo quorum estabelecido por lei ou por este Regulamento, funcionará e deliberará, normalmente, com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo 4º – O NDE poderá requisitar junto à Coordenação, o pessoal técnico necessário para auxiliar nas suas atividades.

**Art. 15º.** Todo membro do NDE tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Art. 16º.** Observar-se-á nas votações os seguintes procedimentos:

- a) em todos os casos a votação será em aberto e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes;
- b) qualquer membro do NDE poderá fazer constar em ata expressamente o seu voto;
- c) nenhum membro do NDE deverá votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;
- d) não serão admitidos votos por procuração.

**Art. 17º.** A pauta dos trabalhos das sessões ordinárias será obrigatoriamente a seguinte:

- a) leitura e aprovação da Ata da sessão anterior;
- b) expediente;
- c) ordem do dia;
- d) outros assuntos de interesse geral.

Parágrafo 1º - Podem ser submetidos à consideração do plenário, assuntos de urgência, a critério do NDE, que não constem da Ordem do Dia, se encaminhados por qualquer um de seus membros.

Parágrafo 2º - Das reuniões, um dos membros do NDE lavrará ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

**Art. 18º.** Os membros ocuparão, sem prejuízo de suas funções, as atribuições do Núcleo Docente Estruturante, estando inclusa tal participação no Conselho de Curso como carga horária diversificada.

## **CAPÍTULO VIII**

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19º.** As sugestões e/ou deliberações do NDE serão encaminhadas para o Conselho do Curso, onde serão analisadas e validadas para encaminhamento ao Conselho Acadêmico Superior (CONSUP), sempre que necessário.

**Art. 20º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art. 21º.** Este Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho do Curso de Farmácia, Centro Universitário UNIRG.

Gurupi, 29 de janeiro de 2025.



**Millena Pereira Xavier**  
Coordenadora do Curso de Graduação em Farmácia  
Portaria nº 066/2024